

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 96/2017 PROCESSO Nº 176/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2016

Entre o MUNICÍPIO DE ITAPETININGA. Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o n° 46.634.291/0001-70, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, nº 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga SP, neste ato, devidamente representado pelo seu Sr, Jeferson Rodrigo Brun. Secretário Municipal de Administração e Planejamento, portador do RG nº 38.737.669-0 e do CPF/MF nº 978.706.500-30, domiciliado à Rua Rosa Lotfi de Almeida Bueno, nº 276; Vila Nastri II; CEP: 18.206-390 Itapetininga/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LUIZ FERNANDO FOGAÇA FUDALI - MEI, estabelecida à Rua Jorge Camilo n° 141, Parque São Bento, em Itapetininga, Estado de São Paulo, CEP 18.200-970, tel: (15) 99713-9843, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.073.688/0001-60 e Inscrição Estadual nº 371.180.101.110, e-mail mftransportesfudali@outlook.com, mi.sales@hotmail.com representada neste ato pelo Sr. Luiz Fernando Fogaça Fudali, Proprietário, portador do RG nº 46.268.681 e CPF/MF nº 377.880.088-42 doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si o presente aiuste, que visa a **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES** COM MOTORISTA JUNTO A PROMOÇÃO SOCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL -RECURSO FEDERAL IGD/BF (BANCO DO BRASIL), descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo nº 176/2016, Pregão Presencial nº 123/2016, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente ajuste, se obriga a executar, à CONTRATANTE, os serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA EQUIPE ESTRATÉGICA DE PROMOÇÃO SOCIAL DA FAMÍLIA COM MOTORISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	38.000	КМ	LOCAÇÃO DE VEICULO - LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA PARA PRESTAR SERVIÇO JUNTO AOS CRAS - CENTROS DE REFERENCIA DE ASSITENCIA SOCIAL PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS ÀS ATIVIDADES, VISITA AOS USUÁRIOS E AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO, CONTROLE, DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA, TODOS OS DIAS DO MES, INCLUINDO SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS, CONFORME NECESSIDADE DOS CRAS, ATRAVÉS DE VEICULO DE NO MINIMO 15 LUGARES, COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 05 (CINCO) ANOS, COM PERCURSO ESTIMADO APROXIMADAMENTE DE 300 KM/DIA, POR UM PERIODO DE 12 MESES, PERFAZENDO UM TOTAL DE KM DE 108.000 APROXIMADAMENTE, PODENDO ESTÁ KM SER MAIOR OU A MENOR DEPENDENDO DAS NECESSIDADES DA DEMANDA DOS SERVIÇOS SOLICITADOS, DENTRO DO PERIODO URBANO E RURAL, NÃO SE PERMITIDO A REALIZAÇÃO DE VIAGENS INTER-MUNICIPAIS, SENDO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA A MANUTENÇÃO TOTAL DO VEICULO, COMBUSTIVEL, PEDAGIO, MOTORISTA	R\$ 1,20	R\$ 45.600,00



ESTADO DE SÃO PAULO _____

E ENCARGOS TRABALHISTAS, SOCIAIS,		
,		
· · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
E A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ MANTER		
EM LOCAL VISIVEL UMA PLACA COM OS DIZERES:		
A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE		
ITAPETININGA. RECLAMAÇÕES E DENUNCIAS		
ATRAVÉS DO TELEFONE 156.		
	SINDICAIS E PREVIDENCIÁRIOS E TUDO MAIS QUE FOR RELACIONADO AO VEICULO. NO CASO DE MANUTENÇÃO DO VEICULO, O MESMO DEVERÁ SER SUBSTITUIDO POR OUTRO COM AS MESMAS CARACTERISTICAS. A CONTRATADA DEVERÁ TER DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE APÓLICE DE SEGURO A FAVOR DE TERCEIROS POR DANOS MATERIAIS E CORPORAIS, E A FAVOR DE PASSAGEIROS POR MORTE OU INVALIDEZ. VALORES MÍNIMOS DA APÓLICE DE SEGURO: A) R\$ 20.000,00 POR PASSAGEIRO COM COBERTURA PARA MORTE, INVALIDEZ. B) R\$ 30.000,00 CONTRA DANOS MATERIAIS A TERCEIROS. C) R\$ 30.000,00 CONTRA DANOS CORPORAIS A TERCEIROS. D) O SEGURO NÃO PODE SER CANCELADO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO. EM CASO DE PARCELAMENTO DO SEGURO A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR JUNTAMENTE COM A NOTA FSICAL, O PAGAMENTO DA PARCELA CORRESPONDENTE AO MÊS VENCIDO. A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR PLANILHA DE PERCURSO DIÁRIA DEVIDAMENTE ASSINADA POR QUEM UTILIZE O TRANSPORTE. O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR SEMPRE LIMPO E EM BOAS CONDIÇÕES DE USO E A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ MANTER EM LOCAL VISIVEL UMA PLACA COM OS DIZERES: A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA. RECLAMAÇÕES E DENUNCIAS	SINDICAIS E PREVIDENCIÁRIOS E TUDO MAIS QUE FOR RELACIONADO AO VEICULO. NO CASO DE MANUTENÇÃO DO VEICULO, O MESMO DEVERÁ SER SUBSTITUIDO POR OUTRO COM AS MESMAS CARACTERISTICAS. A CONTRATADA DEVERÁ TER DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE APÓLICE DE SEGURO A FAVOR DE TERCEIROS POR DANOS MATERIAIS E CORPORAIS, E A FAVOR DE PASSAGEIROS POR MORTE OU INVALIDEZ. VALORES MÍNIMOS DA APÓLICE DE SEGURO: A) R\$ 20.000,00 POR PASSAGEIRO COM COBERTURA PARA MORTE, INVALIDEZ. B) R\$ 30.000,00 CONTRA DANOS MATERIAIS A TERCEIROS. C) R\$ 30.000,00 CONTRA DANOS CORPORAIS A TERCEIROS. D) O SEGURO NÃO PODE SER CANCELADO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO. EM CASO DE PARCELAMENTO DO SEGURO A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR JUNTAMENTE COM A NOTA FSICAL, O PAGAMENTO DA PARCELA CORRESPONDENTE AO MÊS VENCIDO. A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR PLANILHA DE PERCURSO DIÁRIA DEVIDAMENTE ASSINADA POR QUEM UTILIZE O TRANSPORTE. O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR SEMPRE LIMPO E EM BOAS CONDIÇÕES DE USO E A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ MANTER EM LOCAL VISIVEL UMA PLACA COM OS DIZERES: A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA. RECLAMAÇÕES E DENUNCIAS

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1 O prazo de vigência do contrato será 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- **2.2** O prazo indicado no item 2.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Importa o presente Contrato no valor global estimado de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), decorrente dos preços unitários, expressos em moeda corrente, válidos para a data de encerramento da licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1** O objeto da presente licitação será recebido:
 - 4.1.1 Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- **4.1.2** Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa Contratada, consequente aceitação.
- **4.2** Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá: CONTRATO 96/2017 PREGÃO PRESENCIAL 123/2016 PÁG. 02



ESTADO DE SÃO PAULO _____

- a) Se disser respeito aos serviços ou materiais, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria, imediatamente depois de constatado a irregularidade, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **imediatamente** depois de constatado a irregularidade, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

- 5.1 Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.
- **5.2** Os referidos preços constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **5.3** Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.
- **5.4** Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços poderão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 6.1 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.
- **6.2** Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA** e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá na penalidade prevista nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 da Cláusula X e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 7.5 da Cláusula VII, ambos deste Contrato.



ESTADO DE SÃO PAULO

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a

CONTRATADA se obriga em fornecer, <u>a cada ocorrência de majoração ou redução</u>, cópia do documento

correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da

CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

6.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo

e modificativo pelas partes.

6.3.2 - Os serviços deverão ser medidos pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a Contratada

solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato sobre serviços já efetuados, o mesmo não será concedido,

sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

6.3.3 - A paralisação dos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e

previstas no edital.

6.4 - A obrigatoriedade da Contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados

vigerá para todo o período do Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, até 30 (trinta) dias úteis, após o

recebimento da Nota Fiscal eletrônica (vide item 7.1.1), que deverá ter anexo constando o fechamento do

relatório emitido pela Secretaria Municipal de Promoção Social, constando número de dias, local,

quantidade de km rodados e assinatura dos funcionários responsáveis pela fiscalização dos serviços conforme

Anexo I deste Edital, e os comprovantes de recolhimento de INSS, FGTS, Certidão de regularidade com a

JUSTIÇA DO TRABALHO e o demonstrativo da folha de pagamento, sendo que os recursos financeiros serão

atendidos pela seguinte dotação:

Nota: 6705/1000/2017

Fonte: 5 Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Aplicação: 500 Assistência Social

Variação: 62 F.M.A.S - IGD

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itapetininga

Unidade Orçamentária: 09 Secretaria Municipal de Promoção Social

Unidade de Executora: 04 Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 Assistência Social

Sub Função: 244 Assistência Comunitária Programa: 0048 Proteção Social Básica

Projeto/Atividade: 2063 Manutenção da Rede de Serviços de Proteção Social Básica

Categoria Econômica: 3.3.90 Aplicações Diretas

Elemento Despesa: 39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PREF –

ESTADO DE SÃO PAULO _____

Sub Elemento Despesa: 79 Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2017 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual, correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este contrato, advindo do orçamento do exercício de 2018, e no que couber art. 7º §2º item III ou conforme prevista no artigo 65 §8º da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

- **7.1.1** A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.
- 7.2 Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daguela definida no item anterior.
- **7.3** A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.
- **7.4** Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.
- **7.5** Por se tratar de prestação de serviço parcelada e para atendimento de exigências legais, a Contratada, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade com a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO, atualizadas;
- 7.5.1 A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes da prestação do serviço, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.
- **7.5.2** Na ocorrência do bloqueio, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio na prestação do serviço incorrerá a Contratada nas sanções cabíveis.
- 7.6 Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2017 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação do contrato, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por



ESTADO DE SÃO PAULO

conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2016, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 - O valor global referido na cláusula quarta deste instrumento, onerou a dotação acima através da Nota de Empenho nº 6705/000/2017 de 16/08/2017, que passa a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

- **9.1** A Prefeitura do Município de Itapetininga/SP reserva-se o direito de alterar os percursos ou acrescentar outras rotas, veículos, bem como suprimi-las, parcial ou totalmente cada uma das referidas linhas, se houver interesse Público da Comunidade, e/ou da Administração Pública, ou no caso de redução, como também minimizar custo/benefício, ficando dessa forma rescindido o contrato, sem que lhe caiba ao contratado qualquer tipo de indenização pelos motivos aqui expostos.
- 9.1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato, obedecido o disposto no § 1° do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- **9.2** Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, a Secretaria Municipal de Promoção Social, emitirá ordem de operação onde conterá:
 - **9.2.1** Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;
 - 9.2.2 Alterações aumentos ou diminuições, com os respectivos locais e pontos do percurso;
 - 9.2.3 Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;
 - 9.2.4 Justificativa da alteração.
- **9.3** Os serviços do presente edital deverão ser executados rigorosamente de acordo com o constante no objeto deste, conforme ordens de serviços a serem emitidas pela Secretaria Municipal de Promoção Social, salvo se ocorrerem casos fortuitos devidamente justificados e autorizados pela Secretaria Municipal de Promoção Social, que prejudiquem o andamento dos serviços, o que eximirá a licitante vencedora das multas estabelecidas pelo atraso dos serviços, desde que solicitada previamente por escrito, antes que expirem os prazos estabelecidos.
- **9.4** Os serviços somente deverão ser iniciados após a emissão da competente Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Promoção Social.
- **9.5** Não será permitido a colocação de qualquer tipo de faixa, cartazes, adesivos ou outro meio que caracterize "propaganda", sob pena de rescisão do contrato.
- **9.6** Para todo serviço prestado objeto da presente licitação deverá ser confeccionado relatório da qual conste local, quantidade de km percorrido com visto e autorização da Secretaria Municipal de Promoção Social. **Com percurso estimado podendo a km ser maior ou menor** dependendo do itinerário estabelecido pela Secretaria.
- 9.7 A empresa deverá cumprir o roteiro determinado pelo responsável indicado para este fim da Secretaria Municipal de Promoção Social para a prestação dos serviços, devendo manter o veículo em boas condições



ESTADO DE SÃO PAULO

de uso e em caso de avaria impedindo o veículo de transportar deverá ser imediatamente substituído por outro com capacidade igual ou superior após a constatação da avaria do veículo.

- 9.8 A Contratada fornecerá motorista devidamente habilitado, sendo a categoria da habilitação do condutor compatível com o tipo de veículo utilizado, bem como arcará com as despesas de combustível, manutenção total do veículo, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos, bem como o seguro que deverá contemplar indenização por danos a passageiros e a terceiros, conforme o que estabelece na Cláusula IX do Edital.
- 9.9 Manter o(s) veículo(s) em perfeito estado de conservação e funcionamento, conservando sempre nos parabrisas da frente e do fundo ou lateral do veículo os respectivos dizeres: A Serviço da Prefeitura Municipal de Itapetininga Reclamações e Denúncias através do telefone: 156;
- **9.10** A Contratada manterá o veículo sempre a disposição da Secretaria Municipal de Promoção Social que mediante entendimento com o responsável da Secretaria deverá cumprir o roteiro determinado para a prestação dos servicos.
- **9.11** Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- **9.12** A Contratada assume integral responsabilidade na contratação dos empregados (motorista e monitor) envolvidos na realização dos serviços propostos, sendo considerada como única EMPREGADORA, sendo de inteira responsabilidade de a Contratada fazer com que o motorista respeite a sinalização e obedeça ao limite de velocidade regulamentar.
- 9.13 Não será permitida a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:
- a) Excesso de passageiros ou passageiros sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Promoção Social;
 - b) Desenvolver velocidade acima da regulamentar;
 - c) Por em risco a segurança própria e alheia;
 - d) Dirigir ou permitir que alguém dirija sem habilitação;
 - e) Uso de equipamentos (pneus, freios, direção, etc.) impróprios ou defeituosos;
 - f) Ingerir bebida alcoólica durante a realização dos serviços;
- g) Deixar de cumprir a determinação da Secretaria Municipal de Promoção Social no tocante aos serviços;
 - h) O não comparecimento injustificado ao local convencionado.
 - i) No caso de substituição do veículo, substituir por outro com menor número de assentos exigidos.
- **9.14** O não cumprimento ao acima determinado implicará a Contratada nas penalidades citadas na Cláusula X deste Contrato.
- 9.15 A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.



ESTADO DE SÃO PAULO

- **9.16** A Contratada se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.
- **9.17** A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.
- 9.18 A Contratada deverá manter durante a vigência do presente contrato as condições de habilitação.
- **9.18.1** A Contratada em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.
- 9.19 A Contratada deverá obedecer às normas e a legislação de trânsito.
- **9.20** Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- **9.21** Ficam designadas as servidoras **Simone de Lima Okawa** CPF 330.455.948-59 e **Tamara Nunes Nogueira Pereira** CPF 320.968.548-73 para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração da funcionária gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação à empresa contratada, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- **10.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 10.1.1 Advertência:
- **10.1.2** Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta cláusula.
- **10.1.5** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:



ESTADO DE SÃO PAULO _____

- **10.1.5.1** Das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;
- **10.1.5.2** Da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;
- **10.2** O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.
- **10.3** As sanções previstas nos itens 10.1 e 10.2 subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstancias do caso concreto.
- **10.4** O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a Contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;
- 10.4.1 Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Secretaria Municipal de Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP:
- 11.1.1 Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
 - 11.1.2 Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.
- **11.2** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.
- **11.3** No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- **11.4** No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Licitação respectivo e a proposta da **CONTRATADA** e o Empenho nº 6705/000/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal n.º 10520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Contrato.



ESTADO DE SÃO PAULO _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga, 22 de agosto de 2017.

JEFERSON RODRIGO BRUN SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SORAYA MARIA PEREIRA PINTO DE OLIVEIRA GIRIBONI SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

LUIZ FERNANDO FOGAÇA FUDALI MEI

Sr. Luiz Fernando Fogaça Fudali – Proprietário RG 46.268.681 CPF 377.880.088-42

Testemunhas:						
1	2					
Nome:	Nome:					
RG:	RG·					



ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CONTRATADA: LUIZ FERNANDO FOGAÇA FUDALI - MEI

CONTRATO nº 96/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2016 PROCESSO Nº 176/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES COM MOTORISTA JUNTO A PROMOÇÃO SOCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL -RECURSO FEDERAL IGD/BF (BANCO DO BRASIL).

ADVOGADO(S): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 22 de agosto de 2017.

Assinatura:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA Nome e cargo: Sr. Jeferson Rodrigo Brun – Secretário Municipal de Administração Planejamento E - mail institucional: jefersonbrun@itapetininga.sp.gov.br E - mail pessoal: jefersonrbrun@gmail.com
Assinatura:
CONTRATADA: LUIZ FERNANDO FOGAÇA FUDALI - MEI

Nome e cargo: Sr. Luiz Fernando Fogaça Fudali – Proprietário

E-mail institucional: mftransportesfudali@outlook.com

E-mail Pessoal: mi.sales@hotmail.com



ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CONTRATADA: LUIZ FERNANDO FOGAÇA FUDALI - MEI

CONTRATO nº 96/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2016

PROCESSO Nº 176/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES COM MOTORISTA JUNTO A PROMOÇÃO SOCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL - RECURSO FEDERAL IGD/BF (BANCO DO BRASIL).

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: Jeferson Rodrigo Brun

Cargo: Secretário Municipal de Administração e Planejamento

CPF nº: 978.706.500-30 **RG nº:** 38.737.669-0

Endereço: Rua Rosa Lofti de Almeida Bueno, nº 276, Vila Nastri II, Itapetininga/SP

Telefone: (015) 3376-9565

E- mail institucional: jefersonbrun@itapetininga.sp.gov.br

E- mail pessoal (*): jefersonrbrun@gmail.com

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome: Soraya Maria Pereira Pinto de Oliveira Giriboni

Cargo: Secretária Municipal de Promoção Social

CPF nº: 105.893.468-65

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Praça dos Três Poderes nº 1.000 – Jardim Marabá -Itapetininga/SP

Telefone e Fax: (0xx15) 3272-8619

E-mail institucional: gabpromocaosocial@itapetininga.sp.gov.br

E- mail pessoal: sorayagiriboni@hotmail.com

Itapetininga, 22 de agosto de 2017.

JEFERSON RODRIGO BRUN SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SORAYA MARIA PEREIRA PINTO DE OLIVEIRA GIRIBONI SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL



ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CNPJ N.º: 46.634.291/0001-70

CONTRATADA: LUIZ FERNANDO FOGAÇA FUDALI - MEI

CNPJ Nº: 25.073.688/0001-60

CONTRATO nº 96/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2016
PROCESSO Nº 176/2016

DATA DA ASSINATURA: 22/08/2017

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES COM MOTORISTA JUNTO A PROMOÇÃO SOCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL - RECURSO FEDERAL IGD/BF (BANCO DO BRASIL).

VALOR: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil seiscentos e reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 22 de agosto de 2017.

JEFERSON RODRIGO BRUN SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

> E-mail institucional: <u>jefersonbrun@itapetininga.sp.gov.br</u> E-mail pessoal: <u>jefersonrbrun@gmail.com</u>